PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
CONTRATO Nº 0546/2024

Contratação de empresa para fornecimento do projeto incluir, brincar e educar vale mais (brinquedoteca) e projeto biblioteca infantil para atender aos alunos da educação infantil – Pi, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – Pi e do outro, CEI EDITORA & DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 07.681.440/0001-09, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CEI EDITORA & DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.681.440/0001-09, com sede na Rua João da Mata, Nº 694, Bairro Centro, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada neste ato pelo senhor Everaldo Vieira da Silva Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 083.842.034-66, Residente e domiciliado na Rua João da Mata, Nº 620, Apto. 140, Edifício Antônio Telha, Bairro Centro, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Administrativo nº 037/2024, Inexigibilidade nº 008/2024,** elaborada pela **Comissão Permanente de Contratação,** regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão Permanente de Contratação e Parecer Jurídico,** emitido pela Procuradoria Geral do Município integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para fornecimento do projeto incluir, brincar e educar vale mais (brinquedoteca) e projeto biblioteca infantil para atender aos alunos da educação infantil – Pi, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – Pi, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, nos quantitativos e valores abaixo especificados:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	DETALHE DO ITEM	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PROJETO INCLUIR, BRINCAR E	PROJETO INCLUIR, BRINCAR E EDUCAR VALE MAIS - ISBN: 978-65-997664-0-4 – COMPOSTA POR: - ACESSÓRIOS E	KIT	01	24.450,00	24.450,00

	EDUCAR VALE +	BRINQUEDOS: PRATELEIRA COLORIDA, TAPETE EM EVA COM ALFABETO TAMANHO GRANDE, BAÚ EM MDF ADESIVADO, MESINHA COM 4 CADEIRAS, TEATRO DE FANTOCHE, LOUSA/QUADRO GIRATÓRIO DE ATIVIDADES, ESCORREGADOR PEQUENO, GANGORRA - 60 LIVROS DIVERSOS 11 JOGOS EDUCATIVOS				
02	PROJETO BIBLIOTECA INFANTIL	PROJETO BIBLIOTECA INFANTIL FAIXA ETÁRIA: 06 ANOS, BAÚ EM MDF MEDINDO 48X59,5X40CM COM AMORTECEDORES, ALÇAS E RODINHAS CONTENDO: 58 LIVROS DIVESIFICADOS EM VÁRIOS FORMATOS, TAPETE EVA DE 36 PEÇAS AUTORES: LIDIANE FORMENTO DE GASPERI E ADRIANA PERING BATTISTI ISBN: 9788555501364	KIT	02	4.999,90	9.999,80
TOTAL GERAL						34.449,80

CLAÚSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os materiais/livros deverão ser entregues de uma única vez, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

2.2. O transporte dos materiais até os locais de entrega, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pela Contratada.

2.3. A Contratada deverá embalar os materiais/livros, conforme quantitativos constantes na Ordem de Fornecimento.

2.4. O prazo de entrega será excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da administração, observado o disposto no art. 107, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O recebimento dos materiais será efetuado por comissão designada, ou por servidor do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, aplicando-se em interpretação extensiva o art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. Recebimento Definitivo: os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos produtos, bem como o cumprimento do prazo de entrega, que deverá ser expedido no prazo de até dois (2) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
2.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a Contratada, sujeita à substituição do objeto rejeitado.
2.8. A entrega dos materiais/livros deverá ser feita pela Contratada em perfeito estado, ressaltando-se que os itens danificados durante o transporte serão restituídos.
2.9. O aceite/aprovação dos materiais/livros pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência verificadas posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
2.10. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data da assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia.
2.11. Substituição de Objeto Reprovado:
2.11.1. A Contratada deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais/livros:
a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento;
b) Que apresentem vícios redibitórios que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.
11.2. Em caso de recusa dos materiais/livros será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.
11.3. Caso a substituição dos materiais/livros recusados não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas no este Termo de Referência, inclusive multa de mora.
11.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
11.5. Os vícios redibitórios poderão ser identificados após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:
3.1.1. Entregar os materiais/livros no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
3.1.2. Entregar os materiais/livros no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI;
3.1.3. Substituir os materiais/livros reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vícios redibitórios que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contado a

partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
3.1.4. Observar o prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
3.1.5. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução dos processos de pagamento devidamente atualizados: a). Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS). mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros; b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual; c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal; e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal; f) Certificado de Regularidade do FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
3.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
3.1.7. Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
3.1.8. Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
3.1.9. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
3.1.10. Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga. encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
3.1.11. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local em que onde serão entregues os materiais;
3.1.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
3.1.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução da entrega, como única e exclusiva empregadora;
3.1.14. Responsabilizar por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço. por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
3.1.15. Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
3.1.16. Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins da contratação direta.
3.1.17. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
3.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
3.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
3.1.20. Entregar os materiais/livros didáticos, conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, locais e condições constantes do Termo de Referência e proposta ofertada pela CONTRATADA;
3.1.21. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Termo de Referência;

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

3.1.22. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o objeto fornecido.
3.1.23. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto;
3.1.24. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
3.1.25. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;
3.1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
3.1.27. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto desse respectivo termo, em que por venturas e verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos.
3.1.28. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.
3.2. A CONTRATANTE se compromete a:
3.2.1. Emitir a Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;
3.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/livros por intermédio da Comissão de Fiscalização;
3.2.3. Receber os materiais/livros em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
3.2.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
3.2.5. Notificar a Contratada, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa, Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
3.2.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
3.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
3.2.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta dias), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, prorrogável na forma do art. 107, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO: O valor do presente contrato é de Valor Global R$ 34.449,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), a ser pago mediante a emissão de Ordem de fornecimento.

5.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento dos materiais tais como: embalagem, mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, após o efetivo fornecimento do objeto. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

5.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo efetuado pelo Fiscal deste Contrato, formalizado por meio de 'ateste', cabendo a CONTRATADA protocolar a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos: a) cópia da Nota de Empenho; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros; c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual; d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal; f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal: g) Certificado de Regularidade do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

5.2.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento dos serviços prestados, que também deverá conferir toda a documentação constante no item;

5.2.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

5.2.4. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções. o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.2.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista. o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

5.2.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.2.7. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, emendas e custeios, Dotação

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

8.1. O prazo de garantia dos materiais/livros não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.
8.2. As garantias de fabricação dos materiais/livros devem compreender a entrega em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal, e impõe a substituição do produto que for eventualmente recusado.
8.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal que a impropriedade no material decorreu de armazenamento inadequado pela Contratada, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a Contratada não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 104 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.
9.2. A rescisão poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 104 da sobredita Lei;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designada uma comissão ou representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do

Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA APRECIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

12.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador interno do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência e na cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

15.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
I) Processo Administrativo nº 037/2024.
II) Inexigibilidade de Licitação n°. 008/2024
III) Proposta e documentos anexos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

17.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
17.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cristino Castro – PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.
E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Cristino Castro - PI, 26 de abril de 2024.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVERARDO VIEIRA DA SILVA NETO:08384203466
Assinado Digital:EVERARDO VIEIRA DA SILVA NETO:08384203466 DN:CN=EVERARDO VIEIRA DA SILVA NETO:08384203466, OU=presencial, OU=31014080000182, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR Data:07/05/2024 17:06:22 -03:00

Everaldo Vieira da Silva Neto
RG: 3.336.264 SSP/PB
CPF: 083.842.034-66
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - João Nobre Lopes Sousa
CPF Nº.: 066.110.873-60

2 - Elizabeth Sousa de Paiva
CPF Nº.: 536 619 233 - 15

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0546/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do projeto incluir, brincar e educar vale mais (brinquedoteca) e projeto biblioteca infantil para atender aos alunos da educação infantil – Pi.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: CEI EDITORA & DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 07.681.440/0001-09.

VALOR: R$ 34.449,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, emendas e custeios, Dotação Orçamentária - 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30%, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 3.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Everaldo Vieira da Silva Neto pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2024.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal